

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Vagos	Pro- vidos	Total	
Operário semiquali- ficado.	Lubrificador	Operário principal	0	1	1	(a)
		Operário				
	—	Encarregado	1	0	1	
	Cantoneiro	Operário	2	1	3	
	Cabouqueiro	Operário	2	10	12	
	Porta-miras	Operário	0	1	1	
Sem grupo específico	Especialista de infor- mática.	Especialista do grau 3	0	2	2	(a)
		Especialista do grau 2				
Especialista do grau 1						
Estagiário						
	Técnico de informá- tica.	Técnico do grau 3	2	2	4	(a)
		Técnico do grau 2				
		Técnico do grau 1				
		Estagiário				

22 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís Machado Olaio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Edital n.º 312/2006 (2.ª série) — AP. — Joviano Martins Vitorino, presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 24 de Maio de 2006 e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal deliberou aditar um n.º 3 ao artigo 1.º do seu Regimento, com a seguinte redacção:

«Quando a 1.ª quarta-feira do mês coincida com o início do mês, poderá a Câmara Municipal deliberar que a 1.ª e a 2.ª reuniões ordinárias se realizem na 2.ª e na 4.ª quartas-feiras do mês.»

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1554/2006 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal.* — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, faz saber que, em conformidade com a deliberação da Câmara de 8 de Maio de 2006, foi deliberado prorrogar o prazo de elaboração da revisão do Plano Director Municipal por mais 365 dias.

17 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Rectificação n.º 168/2006 — AP. — Torna público que o organograma publicado no apêndice n.º 59 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2005, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «Departamento Técnico» deve ler-se «Departamento de Ordenamento do Território e Obras Municipais (DOTOM)» e onde se lê «Divisão de Obras Particulares (DOP)» deve ler-se «Divisão de Ordenamento do Território (DOT)».

5 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 313/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna públicas, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as alterações ao artigo 21.º, às observações do capítulo XI e aos artigos 52.º, 53.º, 54.º, 58.º e 60.º do regulamento e tabela das taxas e licenças municipais — 2003, depois de aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 16 de Maio de 2005 e pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em 20 de Dezembro de 2005, que a seguir se transcrevem:

«CAPÍTULO VIII

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — determinada com base no percentual 0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas.

CAPÍTULO XI

[...]

Observações

- 1.ª
- 2.ª
- 3.ª
- 4.ª
- 5.ª
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Os eventos promovidos pelas instituições sem fins lucrativos com parecer favorável das juntas de freguesia.
- 6.ª
- 7.ª

8.^a a) As licenças anuais para painéis publicitários, previstas no n.º 3.1 do artigo 29.º, não se renovam automaticamente e são válidas pelo período máximo de um ano, podendo ser aprovada nova licença no termo da sua validade a requerimento do interessado.

b) As restantes licenças anuais terminam em 31 de Dezembro de cada ano e consideram-se automaticamente renovadas para a totalidade do ano seguinte, se outra coisa não for requerida, por escrito, até 30 de Novembro do ano licenciado.

CAPÍTULO XV

Artigo 52.º

QUADRO XII

Informação prévia e direito à informação

1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas — € 30,50.

2 — Pedido de informação ao abrigo do direito à informação (artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro) — € 25.

Artigo 53.º

QUADRO XIII

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Outras ocupações, por metro quadrado de superfície de domínio público ocupado e por dia — € 1,50.

Artigo 54.º

QUADRO XIV

Vistorias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Pedido de medições dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Nota. — O valor da taxa será devolvido ao reclamante sempre que o relatório final da medição acústica conclua pela procedência da reclamação. O valor da taxa será imputado ao infractor sempre que este, notificado a corrigir a infracção, não a concretize ou, ainda, em todos os casos em que a infracção releve da prática de um acto ilícito.

7 —

Artigo 58.º

QUADRO XVIII

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou alteração, incluindo depósito de fixa técnica e segunda via, por cada acto — € 30,50.
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —

- 18 —
- 19 —
- 20 —

Artigo 60.º

QUADRO XX

[...]

Observações

- 1.^a
- 2.^a
- 3.^a
- 4.^a
- 5.^a Para reabilitação e conservação de edifícios, as taxas serão reduzidas em 50 %.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 314/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna pública, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a versão definitiva do Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de Setembro de 2005 e pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 7 de Março de 2006, que a seguir se publica:

Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública

Preâmbulo

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspectiva e os condicionalismos locais, as situações relacionadas com a salubridade, a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais.

Assim, porque é notório o aumento exponencial do número de cães presentes nas habitações do concelho e a circular na via pública, tornou-se imperiosa a necessidade de elaborar o Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública.

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e as alíneas *x*) e *z*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Leis n.ºs 433/82, de 27 de Outubro, 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 312/2003, de 17 de Dezembro, 313/2003, de 17 de Dezembro, e 314/2003, de 17 de Dezembro, e as Portarias n.ºs 81/2002, de 24 de Janeiro, 421/2004, de 24 de Abril, 422/2004, de 24 de Abril, e 585/2004, de 29 de Maio.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea *d*) do artigo 16.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento pretende regular as condições em que são detidos os cães em prédios urbanos, rústicos ou mistos e quando